**SENTENCA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 4000979-88.2013.8.26.0566

Classe - Assunto

Requerente:

JOÃO VICENTE FREITAS e outro

Requerido:

Antonio Carlos Rodrigues Cunha e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Processo nº 4000979-88.2013

VISTOS.

JOÃO VICENTE ajuizou a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA. No pólo passivo figuram como postulados ANTONIO CARLOS RODRIGUES CUNHA e outros, e como confinantes as pessoas de ELENICE GONÇALVES DE OLIVEIRA e outros. O autor aduz, em síntese, que exerce a posse mansa e pacífica do imóvel descrito as fls. 01 há mais de 28 anos, de forma ininterrupta com ânimo de dono. A inicial veio instruída por documentos às fls. 04/22. Na sequência o autor juntou aos autos novos documentos (fls. 30/51 – cópia de processo administrativo de desmembramento do imóvel).

A fls. 56 foi procedida uma constatação no imóvel usucapiendo por determinação do despacho de fls. 52, visando averiguar quem são os reais confrontantes.

Manifestação do MP a fls. 76 dando conta de que não tem interesse na presente demanda.

As fls. 77/96 foram expedidas cartas citatórias, ofícios bem como edital de praxe.

As fls. 98 foi encartado aos autos cópia do edital de citação.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Pelo despacho de fls. 119 a esposa do promovente foi incluída na pólo ativo como interveniente.

Manifestação da Municipalidade a fls. 131/132 alegando que nada tem a opor em relação ao pedido exordial, o mesmo ocorrendo com a UNIÃO conforme manifestação de fls. 136/137.

A Fazenda do Estado a fls. 123 solicitou que o autor fornecesse o endereço completo do imóvel para o fim de vistoriar o mesmo a fim de manifestar interesse ou não na presente causa.

Ante os esclarecimentos prestados pelo autor a fls. 130 a Fazenda do Estado foi intimada (cf. fls. 134, 135, 141, 144) mas não se manifestou nos autos na sequência.

A fls. 168 foi expedido novo edital, agora em relação a citação de EDSON GENEROSO DE FREITAS (publicação do edital a fls. 172/173).

Designada audiência de instrução para a comprovação da posse, o ato foi efetivado a fls. 197/201, com a colheita da prova oral.

A Serventia a fls. 185 certificou que todos os interessados/requeridos foram citados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O pedido formulado na petição inicial merece ser deferido já que os requisitos para a aquisição por usucapião extraordinária encontram-se devidamente demonstrados nos autos.

O bem possuído pode ser objeto de usucapião, pois não é de domínio público nem constitui terra devoluta.

A posse do autor é atual.

A testemunha **Elenice**, há 27 anos é vizinha do autor. Reside na Rua Manoel Lembro, 55. A casa do autor é a número 62. Quando mudou para o local o autor já estava construindo a casa dele (um sobrado), onde moram ele, o filho e a família. Disse que nunca houve disputa sobre a posse. Não soube informar sobre o paradeiro de Oséas Moisés.

A testemunha **Mauro** que também é vizinho do autor deu as mesmas informações de Elenice acrescentando que participou da edificação do sobrado. Segundo ele Oséias é ex-genro do autor e nunca se portou como dono do imóvel, além de ter o paradeiro ignorado. O autor tem a posse há 30 anos. Já **Cícero** afirmou que é vizinho do autor há 16 anos e sabe que atualmente o autor vive com o filhos e a família deste último. . A posse sempre foi mansa e pacífica e o autor não é detentor de outro imóvel. Por fim, informou que quando mudou para lá o autor já estava no imóvel objeto da portal.

Por fim, **José Sebastião**, disse ser vizinho do autor há 15 anos. Informou que a posse do autor é atual e nunca foi contestada e o autor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

mora no imóvel com o filho e a sua família.

O exercício possessório, de acordo com o que consta dos autos, sempre foi manso, contínuo e ininterrupto.

Pelo documento de fls. 117/118 o autor comprovou a inexistência de procedimento possessório envolvendo sua pessoa (dele autor) e o imóvel objeto da presente demanda.

Posto isso e pelo o que mais dos autos consta, **ACOLHO** a súplica inicial para **declarar**, nos termos do art 1.238 do Código Civil e demais disposições pertinentes do CPC, **o domínio do autor**, **JOÃO VICENTE FREITAS** E SUA ESPOSA **NEUSA CONCEIÇÃO FREITAS VICENTE** sobre o imóvel descrito no memorial descritivo de fls. 42 e croqui de fls. 43 e matrícula de fls. 17.

Esta sentença servirá de título hábil ao registro.

Não incide imposto de transmissão "inter vivos" (TJSP AC 102.224-1 – Rel Des. Flávio Pinheiro).

Custas ex lege.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário mandado.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 24 de agosto de 2017.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA